



Revista de História e Estudos Culturais

Julho - Dezembro de 2023 Vol. 20 Ano 20 nº 2

www.revistafenix.pro.br ISSN 1807-6971

## O DISCURSO DE ÓDIO SOB AS LENTES DE JORNAIS DIGITAIS: RESISTÊNCIAS À NECROPOLÍTICA NO INTERIOR DA DEMOCRACIA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

### HATE SPEECH THROUGH THE LENSES OF DIGITAL NEWSPAPERS: RESISTANCES TO NECROPOLITICS WITHIN CONTEMPORARY BRAZILIAN DEMOCRACY


Alexandre Bica Pires\*

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

 <https://orcid.org/0009-0006-9993-236X>  
[professoralexandrelica@gmail.com](mailto:professoralexandrelica@gmail.com)

Andresa Silva da Costa Mutz\*\*

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

 <https://orcid.org/0000-0002-6869-370X>  
[andresa.mutz@ufrgs.br](mailto:andresa.mutz@ufrgs.br)

**RESUMO:** Este artigo analisa as formas de resistência à necropolítica emergentes na democracia brasileira. Fundamentados nas teorizações do filósofo francês Michel Foucault em articulação com autores do campo dos Estudos Culturais, procuramos responder, a partir do cenário pandêmico, à seguinte questão problema: como o jornalismo digital brasileiro enuncia as manifestações de ódio? Parte da imprensa, da qual trazemos aqui uma pequena amostragem, denuncia e posiciona o discurso de ódio como risco à democracia.

**PALAVRAS-CHAVE:** Democracia; discurso de ódio; jornalismo digital; direitos humanos.

---

\* Mestrando em Educação com foco nos Estudos Culturais em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGEDU-UFRGS).

\*\* Professora na Universidade Federal do Rio Grande do Sul vinculada ao Departamento Interdisciplinar (UFRGS/CLN), onde atende os cursos de graduação presenciais e os no formato EaD. Atua como docente na Linha de Pesquisa dos Estudos Culturais em Educação, junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEDU/UFRGS). Doutora (UFRGS) e Mestre (ULBRA) em Educação na linha dos Estudos Culturais em Educação.

**ABSTRACT:** This article examines emerging forms of resistance to necropolitics in Brazilian democracy. Grounded in the theories of French philosopher Michel Foucault, in conjunction with authors from the field of Cultural Studies, we seek to address, within the pandemic context, the following problem: How does Brazilian digital journalism articulate instances of hatred? A segment of the press, from which we present a small sample, denounces and frames hate speech as a threat to democracy.

**KEYWORDS:** Democracy; hate speech; digital journalism; human rights.

## DISCURSO DE ÓDIO: EXPRESSÃO LINGUÍSTICA CARREGADA DE SIGNIFICADOS

A chegada do século XXI nos permitiu experimentar um grande desenvolvimento dos meios de comunicação. Uma verdadeira revolução das ferramentas de comunicação surge com o advento da rede mundial de computadores – a Internet. Vivemos a passagem ou sobreposição de um modelo comunicacional centrado no polo emissor – dominado por grandes conglomerados de mídias; para outro, que possibilita aos indivíduos comuns se tornarem emissores – de fotos, vídeos, opiniões. Nesse cenário, as pessoas se expressam de variadas maneiras para audiências cada vez maiores. No contexto da pandemia da Covid-19 e da tensão que essa situação gerou em diferentes aspectos da vida humana, observamos uma diversidade de manifestações hostis entre as pessoas. Nesta seção, objetivamos ilustrar como o termo discurso de ódio, que é frequentemente mencionado em nosso cotidiano e está presente em diversos canais de mídia, como rádio, televisão e Internet, se manifesta com diferentes significados. Isso se torna fundamental, uma vez que este artigo visa analisar as formas de resistência à necropolítica na democracia brasileira, partindo da pergunta sobre como o jornalismo digital no Brasil enuncia as manifestações de ódio durante o cenário pandêmico. Seria simplista desconsiderar a riqueza de conteúdo que essa expressão encerra.

No tocante aos Direitos Humanos, a expressão discurso de ódio permeia algumas pautas discutidas na Organização das Nações Unidas (ONU).

Criada para promover a cooperação internacional, a organização intergovernamental tem demonstrado certa inquietação diante das manifestações de intolerância e ódio cada vez mais evidenciadas no mundo. Nesse sentido, a ONU se posiciona em relação ao problema lançando mão do termo discurso de ódio para se referir a essas hostilidades. De acordo com o secretário-geral das Nações Unidas, António Guterres (2019), discurso de ódio é

[...] um ataque contra a tolerância, a inclusão, a diversidade e a essência de nossas normas e princípios de direitos humanos. Mais amplamente, ele compromete a coesão social, desgasta valores compartilhados e pode criar a base para a violência, retardando a causa da paz, da estabilidade, do desenvolvimento sustentável e da dignidade humana.

Guterres (2019) salienta, como fruto do avanço do ódio a nível mundial, o crescimento da intolerância e da violência contra grupos minorizados e grupos religiosos. A autoridade da ONU alerta para a eclosão cada vez maior de movimento neonazistas e de supremacia branca. Ademais, as manifestações de ódio, que colocam em risco os Direitos Humanos, atravessam não só os regimes autoritários espalhados pelo mundo, mas, sobretudo, as democracias liberais. A organização intergovernamental se mostra preocupada e interessada na luta contra o ódio quando Guterres (2019) manifesta a perspectiva de que é preciso evitar que esses discursos de ódio se transformem em violência, mesmo que, para isso, tenha que repensar o direito fundamental de liberdade de expressão.

Diante de uma sociedade que multiplica os riscos ao fechar os olhos para problemas sociais, emocionais e ambientais (BECK, 2011), a ONU, que tem a função de ser um observatório internacional, identifica o aumento da tensão entre os indivíduos a nível mundial e, por meio de seus discursos, demonstra uma preocupação em relação ao risco de conflitos maiores decorrentes dessas hostilidades e alerta para a disseminação do ódio especialmente no interior de

estruturas políticas que, normalmente, deveriam combinar princípios democráticos com respeito aos direitos individuais.

Com base nas discussões da ONU, torna-se patente que os discursos de ódio direcionados a uma ampla variedade de grupos em âmbito internacional constituem uma ameaça significativa à efetivação dos valores essenciais de uma ordem democrática, bem como à promoção da igualdade e do respeito pela diversidade. Essas manifestações hostis não apenas minam os princípios fundamentais da democracia, mas também comprometem a capacidade de convivência harmoniosa e inclusiva entre diferentes culturas, origens e perspectivas.

No âmago da democracia, a liberdade de expressão é um princípio fundamental, assegurando que os cidadãos tenham o direito de expressar suas opiniões, ideias e pensamentos sem censura governamental. No entanto, a democracia também enfrenta desafios quando se trata de ações antidemocráticas, como os discursos de ódio. Como o Direito lida com essa questão e o que dizem alguns intelectuais da área sobre o termo discurso de ódio?

O jurista alemão Winfried Brugger (2007, p. 118) define o discurso de ódio como palavras “(...) que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião, ou que têm capacidade de instigar violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas”. Licenciado em Ciências Jurídicas, Álvaro Paúl Díaz (2011, p. 575) defende que o discurso de ódio é mais do que uma manifestação contrária de repulsa, mas uma forma de hostilizar certos grupos e indivíduos. Rosane Leal da Silva; Andressa Nichel; Anna Clara Lehmann Martins e Carlise Kolbe Borchardt (2011, p. 447) destacam que “(...) discurso de ódio compõe-se de dois elementos básicos: discriminação e externalidade (...)”. O argumento das autoras é que as manifestações hostis são passíveis de pena somente quando

exteriorizadas, caso contrário “(...) é inconcebível a intervenção jurídica, pois a todos é livre o pensar”.

Daniel Sarmento (2006), analisando os julgamentos da Suprema Corte estadunidense, destaca que a liberdade de expressão deverá ser limitada somente no momento em que o discurso de ódio incentivar a violência. Segundo Gilberto Schäfer; Paulo Gilberto Cogo Leivas e Rodrigo Hamilton dos Santos (2015), o modelo estadunidense configura um padrão jurídico que exacerba a liberdade individual de seus cidadãos e ignora os efeitos que manifestações discriminatórias e de segregação podem causar em seus alvos. Por outro lado, ainda de acordo com os autores, o modelo europeu, principalmente o Direito alemão, diante de um passado marcado pelas atrocidades nazistas, criminaliza o discurso de ódio e incrimina as teorias revisionistas que colocam em dúvida as verdades históricas, sobretudo àquelas relacionadas à lógica hitlerista. Brugger (2007, p. 136) resume os dois modelos da seguinte maneira: “O sistema jurídico americano proíbe o discurso do ódio o mais tarde possível – apenas quando há perigo iminente de atos ilícitos. A jurisprudência alemã coíbe o discurso do ódio o mais cedo possível”.

O Direito brasileiro, por sua vez, garante e protege a liberdade de expressão. Entretanto, de acordo com Rubens Beçak; Kaleo Dornaika Guaraty e José Barroso Filho (2021), ao analisarem a Constituição Federal de 1988, esse direito fundamental é passível de ser limitado quando, no artigo 4º, inciso VIII, ao tratar dos princípios fundamentais, a Carta Magna repudia o terrorismo e o racismo (BRASIL, 2016). Além disso, da mesma forma, novamente no artigo 5º, agora inciso XLI, a lei básica brasileira fundamenta que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (BRASIL, 2016, p. 8).

Nessa perspectiva, em 10 de janeiro de 2022, o Brasil deu um passo importante para a defesa dos Direitos Humanos e combate ao discurso de ódio no país. Foi ratificada, nessa data, a adesão do Brasil à *Convenção Interamericana*

*contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância*<sup>1</sup>. O texto foi aprovado durante a sessão da Organização dos Estados Americanos (OEA), realizada na Guatemala em 2013, e aguardava desde então a confirmação das autoridades brasileiras. Segundo Schäfer; Leivas e Santos (2015, p.148-149),

[...] o instrumento internacional aponta caminhos jurídicos seguros, indicando soluções adequadas para os problemas atinentes aos efeitos negativos acarretados pelo discurso do ódio, e importará em sensível aprimoramento de um conceito jurídico capaz de descrever o fenômeno de acordo com a realidade social. Portanto, a Convenção Interamericana constitui um modelo jurídico capaz de proporcionar respostas ao discurso de ódio por: (i) indicar conceitos jurídicos determinados que descrevem os efeitos provocados pelo discurso de ódio; (ii) oferecer proteção aos grupos vulneráveis, uma vez que define os critérios proibidos de discriminação, em consonância com o Direito da Antidiscriminação. A Convenção, em seu arcabouço de proteção de direitos, destaca ainda a igualdade, interpretada por este instrumento em sua perspectiva material, a dignidade humana e o princípio da não discriminação.



www.revistafenix.pro.br

No caso brasileiro, Beçak; Guaraty e Barroso Filho (2021, p. 687), afirmam que “(...) há instrumentos jurídicos que permitem uma ponderação entre os valores da livre manifestação de pensamento e os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana”. No entanto, de acordo com os autores, o debate acadêmico dentro da área do Direito transita entre os que defendem a limitação da liberdade de expressão e os que indicam a incompatibilidade de restrições a qualquer direito fundamental dentro de um regime democrático.

Com base em exemplos de legislações nacionais e internacionais, bem como no respaldo de profissionais da área jurídica, podemos inferir que o

<sup>1</sup> Decreto Nº 10.932, de 10 de janeiro De 2022. Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, na Guatemala, em 5 de junho de 2013. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm). Acesso em: 24 de agosto de 2023.

conceito de discurso de ódio, conforme indicado por Schäfer, Leivas e Santos (2015, p. 155), pode ser definido como:

[...] manifestação de ideias intolerantes, preconceituosas e discriminatórias contra indivíduos ou grupos vulneráveis com a intenção de ofender-lhes a dignidade e incitar o ódio em razão dos seguintes critérios: idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição.

A complexidade da questão do discurso de ódio reside na necessidade de harmonizar a salvaguarda da liberdade de expressão com o fomento da democracia e igualdade. As leis e interpretações legais nesse domínio variam de um país para outro, refletindo diferentes perspectivas sobre o que constitui discurso de ódio e como ele deve ser regulamentado. O debate sobre como conciliar esses princípios essenciais continua a ser um ponto central, tanto no contexto jurídico quanto na sociedade em geral.

Acreditamos que o sistema judiciário brasileiro deve se empenhar em combater o discurso de ódio. Restringir manifestações de ódio é um dever compartilhado pela sociedade e pelas autoridades estatais, uma vez que está alinhado com o propósito fundamental da República Federativa do Brasil, conforme estabelecido no artigo 2º, inciso IV, da Constituição Brasileira: "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, 2016, p. 7).

Agora é o momento de explorarmos as definições do termo discurso de ódio conforme propostas por alguns cientistas sociais. Com base na análise de um seleto grupo de estudiosos, a seguir, apresentaremos algumas concepções que nos auxiliarão a compreender essa expressão de forma mais abrangente.

João Cezar de Castro Rocha (2021) oferece uma contribuição significativa ao explorar as nuances entre retórica do ódio e discurso de ódio. Essa distinção proposta pelo autor é fundamental para aprofundar nosso entendimento sobre o tema. O autor direciona seu estudo, entre outras questões, para elucidar a diferença entre discurso de ódio e retórica do ódio, introduzindo conceitos que enriquecem nossa compreensão do termo.

Rocha (2021, p. 159-160) destaca que retórica do ódio “(...) é uma técnica discursiva que busca reduzir o outro ao papel de inimigo a ser eliminado”, e, por ser uma técnica, “(...) pode ser ensinada e transmitida. Já a expressão discurso de ódio não é tão clara em seus procedimentos, uma vez que frequentemente “(...) depende de reações subjetivas para sua determinação”. O raciocínio de Rocha (2021) está relacionado à afirmação de que a técnica da retórica do ódio tem sido utilizada pela direita global e pelo bolsonarismo no Brasil com o propósito de eliminar simbolicamente seu inimigo em comum: a “esquerda,” frequentemente percebida como uma entidade homogênea e revolucionária.

Nesse sentido, a retórica do ódio é o uso estratégico da linguagem para incitar hostilidade em relação a grupos ou indivíduos, muitas vezes com fins políticos e ideológicos. Ela pode ser sutil, distorcendo a verdade e explorando estereótipos negativos. Por outro lado, o termo discurso de ódio abrange ações e comunicações que expressam ódio e intolerância em relação a grupos com base em características como raça, religião, orientação sexual, gênero, etnia, e pode incitar violência, discriminação ou exclusão, o autor destaca o agravamento dos discursos de ódio na contemporaneidade, alertando para suas consequências, que englobam tanto a violência física quanto a simbólica.

A distinção de Rocha (2021), portanto, é crucial, pois reconhece a diversidade de maneiras como o ódio pode se manifestar, nem sempre de modo explícito. Essa diferenciação enfatiza não apenas a necessidade de regulamentar o discurso de ódio, mas também a importância de promover conscientização e



educação sobre o uso responsável da linguagem e o respeito à diversidade, fundamentais para a preservação dos princípios democráticos.

Finalmente, Rocha (2021) enfatiza a complexidade de atribuir um significado claro ao termo discurso de ódio e fundamenta seu argumento com base no plano de combate a essas manifestações lançado pelas Nações Unidas em 2019<sup>2</sup>. Nesse contexto, a própria organização internacional reconhece as dificuldades inerentes à definição da expressão. Rocha (2021) ressalta que o desafio de estabelecer tal definição reside no caráter polêmico e na natureza contestada do termo discurso de ódio, o que resulta na ausência de uma definição legal internacionalmente aceita no âmbito jurídico.

O trabalho realizado pelo sociólogo Luiz Valério Trindade (2022) representa uma valiosa contribuição para os estudos sobre discurso de ódio, especialmente no contexto das redes sociais. O autor concentrou seus esforços na análise dos discursos racistas e, como resultado de seu trabalho, destacou um aspecto significativo: a maioria das vítimas desses ataques são mulheres negras. Trindade (2022, p. 17) afirma que discurso de ódio

[...] se caracteriza pelas manifestações de pensamentos, valores e ideologias que visam inferiorizar, desacreditar e humilhar uma pessoa ou um grupo social, em função de características como gênero, orientação sexual, filiação religiosa, raça, lugar de origem ou classe. Tais discursos podem ser manifestados verbalmente ou por escrito, como tem sido cada vez mais frequente nas plataformas de redes sociais. Sendo assim, é possível compreender que discursos de cunho racistas veiculados nas redes sociais (sejam eles de forma explícita e sem maquiagens, ou camuflados em piadas) se enquadram na categoria de discursos de ódio.

A pesquisa de Trindade (2022) amplia nossa compreensão do discurso de ódio, demonstrando que ele é frequentemente direcionado a um grupo

---

<sup>2</sup> Rocha (2021) está se referindo à Estratégia e Plano de Ação das Nações Unidas contra o Discurso de Ódio lançado em maio de 2019 pelo secretário-geral da ONU António Guterres. A notícia sobre essa ação das Nações Unidas pode ser consultada neste endereço eletrônico: <https://news.un.org/pt/story/2019/06/1676791>.

específico de indivíduos com base em características raciais. Além disso, o foco nas redes sociais realça a importância do ambiente digital como um espaço onde o discurso de ódio pode se manifestar de forma ampla e muitas vezes impune. Essas descobertas ressaltam a necessidade de conscientização e ação para combater o discurso de ódio, bem como a importância de abordar o racismo sistêmico, que afeta desproporcionalmente as mulheres negras. Elas enfrentam não apenas discriminação racial, mas também sexismo, tornando-se alvos vulneráveis para uma ampla gama de manifestações de ódio.

A filósofa pós-estruturalista Judith Butler (2021, p. 39) sustenta que os discursos de ódio proferidos contra grupos minorizados constituem “(...) o sujeito em uma posição subordinada”. De acordo com a autora, o indivíduo que agride tem como principal objetivo exercer o seu poder de soberano e estabelecer posições sociais de sujeitos hierarquizados. Butler (2021) afirma que o discurso de ódio possui um poder performativo, ou seja, pretende praticar uma ação que constitui os sujeitos em situações subordinadas a partir de uma linguagem que fere no instante da fala.

Dito de outra forma, Butler (2021) destaca que o discurso de ódio vai além de expressar meros sentimentos de hostilidade; ele detém o poder de concretizar ações. Manifestações de ódio não se limitam a comunicar ódio, mas também visam efetivar algo por meio da linguagem. Essa abordagem reconhece que as palavras têm o potencial de produzir realidades e influenciar as experiências dos sujeitos. A perspectiva performativa de Butler (2021) ressalta que o discurso de ódio não se restringe à mera expressão verbal, mas constitui uma ferramenta de construção e reforço de relações de poder. Ao utilizar linguagem ofensiva e prejudicial, o discurso de ódio pode subjugar, marginalizar e desumanizar grupos inteiros de pessoas, perpetuando, assim, hierarquias de poder. A observação de que o discurso de ódio fere no próprio ato da fala sublinha o impacto imediato e, frequentemente, duradouro que esse tipo de discurso inflige sobre suas vítimas. Isso realça a necessidade de

reconhecer que o discurso de ódio não diz respeito apenas à liberdade de expressão, mas também envolve responsabilidade e ética na comunicação.

É essencial reconhecer que o trabalho de Butler (2021) se destaca por sua profundidade e complexidade, requerendo uma análise minuciosa para apreender completamente suas ideias. No entanto, a contribuição mais imediata que podemos extrair da autora é o lembrete de que o discurso de ódio vai muito além das meras palavras, ele se traduz em ações concretas e implicações reais.

Em suma, o termo discurso de ódio se refere a expressões verbais ou escritas que têm como intenção principal agredir, causar dano, insultar, humilhar, desacreditar, hostilizar, discriminar, subordinar e, em muitos casos, promover a violência física e simbólica contra grupos e indivíduos que não se conformam com a norma de orientação sexual, gênero, origem, classe social, raça, religião e política considerada ideal por indivíduos que frequentemente demonstram falta de empatia. Os discursos de ódio não apenas violam as normas estabelecidas pelos Direitos Humanos, mas também representam uma ameaça direta aos princípios democráticos. Além disso, todos esses ataques têm o propósito de subjugar e prejudicar certos grupos de pessoas, causando danos que, em alguns casos, podem ser duradouros e profundos.

As manifestações de ódio, além de prejudicarem diretamente as vítimas, corroem os alicerces da sociedade, minando os princípios democráticos e o respeito pelos direitos fundamentais de todos. Portanto, a necessidade de combater o discurso de ódio e promover a tolerância e a inclusão torna-se mais urgente do que nunca. É um imperativo moral e social trabalhar ativamente para conter e prevenir essas hostilidades, a fim de construir uma sociedade mais justa e compassiva.

## ANALISANDO O DISCURSO DE ÓDIO: EXPLORANDO AS DIMENSÕES DE NECROPOLÍTICA, SOCIEDADE DA INIMIZADE E GOVERNAMENTALIDADE NEOLIBERAL FASCISTA

Após examinarmos as significações do termo discurso de ódio, nosso próximo passo é aprofundar nossa compreensão acerca das manifestações de ódio no contexto brasileiro. Para isso, utilizaremos algumas ferramentas conceituais fornecidas por Michel Foucault (1999; 2006; 2008a; 2008b) e Aquille Mbembe (2016; 2017). Além disso, consideraremos as contribuições de Kamila Lockmann (2020), com destaque para a noção de Governamentalidade Neoliberal Fascista.

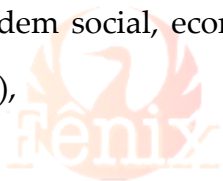
Seguindo a análise de Foucault (1999), a evolução do exercício do poder na sociedade ocidental revela uma mudança significativa. Anteriormente, no período clássico, o poder estava fundamentado no soberano, detentor do direito de vida e morte sobre o indivíduo, com ênfase na capacidade de causar a morte. Entretanto, a transição para a época clássica trouxe uma transformação: o poder de tirar vidas foi suplantado por um foco no fortalecimento de preservação da vida, o biopoder. De acordo com Foucault (1999, p. 294), “A soberania fazia morrer e deixava viver. E eis que agora aparece um poder que eu chamaria de regulamentação e que consiste, ao contrário, em fazer viver e em deixar morrer.”.

Mbembe (2016) avança ainda mais, destacando que a noção de biopoder revela-se insuficiente para abranger as intrincadas formas contemporâneas em que o poder prioriza de modo absoluto o assassinato do inimigo. Nesse sentido, o intelectual camaronês cunha o conceito de necropolítica para descrever essa forma de exercício de poder contemporâneo, na qual o Estado e outras entidades políticas não apenas governam a vida das pessoas, mas também detêm o poder de determinar quem vive e quem morre.

A necropolítica, ou seja, as formas atuais de submeter a vida ao domínio da morte, frequentemente desempenha um papel fundamental na

formação e perpetuação do que Mbembe (2017) denomina de sociedade da inimizade. Nesse contexto, de acordo com o autor, a hostilidade é uma característica intrínseca das relações humanas, frequentemente ancorada em categorias como raça, etnia, religião, nacionalidade e outras distinções que podem ser exploradas para estigmatizar um grupo como o "outro", o "inimigo".

O sujeito, face ao perigo do que o diferente representa e na esperança de garantir sua própria segurança, desenvolve o desejo do "inimigo", ou seja, ele inventa o "inimigo", aquilo que Mbembe (2017, p. 72) chama de objeto enlouquecedor. Sendo assim, na sociedade da inimizade, a hostilidade é intensamente cultivada, muitas vezes por atores políticos e instituições que visam fortalecer sua própria influência. Alimentado por uma noção de pureza ilusória, o mundo contemporâneo demonstra uma notável capacidade de categorizar, separar e eliminar elementos indesejados na busca por manter a ordem social, econômica e moral estabelecida. De acordo com Mbembe (2017, p. 72),



[www.revistafenix.pro.br](http://www.revistafenix.pro.br)

[...] a época privilegia a separação, os movimentos de ódio, as hostilidades e, sobretudo, a luta contra o inimigo, e tudo isso é consequência daquilo a que, num vasto processo de inversão, as democracias liberais, já amplamente branqueadas pelas forças do capital, da tecnologia e do militarismo, aspiram.

As narrativas históricas da humanidade têm, ao longo do tempo, produzido indivíduos considerados indesejados, estranhos à comunidade dos seus semelhantes. A triste consequência desse padrão de intolerância em relação ao diferente é a disseminação de discursos de ódio. Dessa forma, o conceito de sociedade da inimizade oferece uma ferramenta conceitual valiosa para compreender os desafios sociais e políticos que surgem em cenários caracterizados pela persistente hostilidade e rivalidade entre grupos humanos.

Assim, ao examinar os discursos de ódio que predominam na sociedade brasileira atual, podemos identificar a operação da necropolítica e,

consequentemente, a existência da sociedade da inimizade. Essas manifestações parecem funcionar dentro de uma lógica social que favorece a divisão, o ódio e a hostilidade direcionados contra um “inimigo” fabricado, considerado uma ameaça à sobrevivência e aos valores específicos relacionados a questões religiosas, políticas, econômicas, sexuais, de gênero e raciais.

Identificamos, como mais uma possibilidade de compreender as manifestações de ódio contemporâneas, a articulação entre a racionalidade neoliberal e o fascismo. Essa relação se manifesta tanto nas práticas cotidianas quanto nas políticas do Estado brasileiro, como apresentado por Kamila Lockmann (2020) em sua análise sobre as trajetórias das políticas de escolarização doméstica no Brasil. A autora descreve essa articulação como governamentalidade neoliberal fascista.

Lockmann (2020) busca, pois, os efeitos dessa governamentalidade neoliberal fascista sobre o direito à escolarização, o material empírico utilizado são os Projetos de Lei referente à escolarização doméstica. A autora, primeiramente, articula essas propostas governamentais aos princípios neoliberais de liberdade individual e de direito de escolha. Em segundo lugar, destaca o caráter fascista desses projetos, visto que estabelecem o direito à exclusão.

De inspiração foucaultiana, de acordo com Lockmann (2020, p. 4), por governamentalidade compreende-se “(...) uma forma de racionalidade, uma forma de ser do pensamento político, econômico e social que organiza as práticas de governo desenvolvidas em um determinado tempo e em uma determinada sociedade (...)”. Quem trabalha com essa perspectiva se concentra na análise das maneiras pelas quais as normas, valores, práticas e políticas modelam o comportamento humano e exercem impacto na gestão de uma sociedade. Em termos mais simples, investiga como o Estado, instituições, políticas e práticas afetam e orientam o comportamento das pessoas.

Seguindo essa linha de raciocínio, de acordo com Lockmann (2020), os Projetos de Lei mais recentes referentes à escolarização doméstica são pautados pela noção de liberdade e de direito de escolha dos pais ou responsáveis no que concerne ao direito universal de escolarização de seus filhos. Segundo a autora, os enunciados dessas propostas estão em consonância com a racionalidade política neoliberal que, conforme os estudos de Foucault (2008b), vai além de meramente ser uma política econômica; o neoliberalismo é considerado uma forma de vida. Nesse sentido, Lockmann (2020, p. 9) salienta que

[...] a partir do neoliberalismo, os direitos universais à vida, isto é, à saúde, à educação, à integração social e à participação política, são transformados no resultado de um cálculo que provém de escolhas individuais e obedecem ao próprio desejo do sujeito – nesse caso, o desejo dos pais ou responsáveis de educarem seus filhos em casa. Esse movimento encontra-se em consonância com racionalidade política neoliberal.

No íntimo da racionalidade neoliberal, transferir o direito universal de escolarização dos filhos para os pais ou responsáveis, isto é, para as escolhas individuais, é responsabilizar os sujeitos pelos riscos e resultados futuros. Logo, o cidadão assume uma dívida que “(...) deve ser paga por meio de comportamentos adequados e resultados eficientes (...)” (LOCKMANN, 2020, p. 10). Esses Projetos de Lei promovem o direito de exclusão: ter o direito de optar por não participar do ambiente democrático escolar é fortalecer os processos de exclusão contemporâneos, pois, como destaca Lockmann (2020, p. 11): “A própria exclusão é transformada em um direito (...) talvez resida aí a maior perversidade das práticas de exclusão contemporâneas. Elas não negam o direito, mas transformam a própria exclusão em um direito.”.

Nos Projetos de Lei que foram objeto de análise por Lockmann (2020), torna-se evidente um desprezo em relação à diversidade. Portanto, conforme aponta a autora, também é possível identificar traços de natureza fascista nesses Projetos de Lei mais contemporâneos relacionados à educação domiciliar.

Lockmann (2020) identifica, nos enunciados desses projetos, marcas de intolerância religiosa, de imposição de um modelo de família, de ataques à comunidade LGBTQIA+, de racismo direcionado aos povos tradicionais do Brasil e de exclusão de discussões de gênero e sexualidade.

Lockmann (2020) afirma que, durante a pandemia da Covid-19, vivemos um Estado suicidário, isto é, a morte passa a ser a consequência inevitável do funcionamento da economia e o racismo ameaça constantemente algumas vidas. Nesse período pandêmico, o neoliberalismo entra em crise no que concerne à gestão da vida e coloca em evidência um Estado de orientação fascista “(...) cuja primazia da economia faz, da (des)valorização de algumas vidas, uma forma de governar na crise” (LOCKMANN, 2020, p. 2). Por fascismo, guiada pelo pensamento de Sílvio Gallo (2009), Lockmann (2020, p. 6) explica que “(...) quando falamos em fascismo, não falamos apenas na sua versão historicamente situada na Itália de Mussolini. Também podemos nos referir a um fascismo como fenômeno de massa (...)”.

Assim, a agressividade, a violência e a busca de destruição do "outro", como observadas nas práticas dos discursos de ódio que prevalecem na sociedade brasileira e se propagam por várias esferas sociais, sobretudo nas plataformas de mídia digital, constituem um fenômeno de grande amplitude. Nessa perspectiva, graças às contribuições de Lockmann (2020) e sua noção de governamentalidade neoliberal fascista, podemos inferir que, em muitos casos, essas manifestações de ódio refletem os impactos de um Estado que pode ser descrito como suicidário, com traços tanto neoliberais quanto fascistas. Esse Estado promove o preconceito e coloca constantemente em risco diversas formas de vida, ao mesmo tempo em que fomenta movimentos que exaltam a liberdade individual, menosprezam a democracia, atacam instituições e propagam o medo da diversidade.



## O QUE SE DIZ SOBRE O DISCURSO DE ÓDIO NO JORNALISMO DIGITAL

Diante das disputas em torno das definições do termo discurso de ódio em diversos domínios acadêmicos e esferas de influência, conforme discutido na seção inicial deste artigo, e tendo em vista o contexto social, cultural e político (tanto global quanto nacional) delineado pela análise de Mbembe (2016; 2017) e Lockmann (2020), abordaremos agora, neste artigo, as maneiras pelas quais as manifestações de ódio se manifestam em uma parte da mídia nacional, configurando-se como uma das formas de resistência ao crescimento da necropolítica no contexto da democracia brasileira.

Do ponto de vista metodológico, é relevante destacar que baseamos nossa abordagem em autores e teorias provenientes dos Estudos Culturais, bem como na perspectiva pós-estruturalista, especialmente nas contribuições de pensadores contemporâneos como Michel Foucault. Estas abordagens conceituais fornecem uma base sólida e frutífera para a análise de problemas vigentes. Utilizando esses conceitos como ferramentas, nosso objetivo é examinar o tratamento dado ao discurso de ódio no jornalismo digital.

Acerca dos Estudos Culturais, nos anos 1990, essa linha teórica, que tem como um de seus principais fundadores Stuart Hall, penetrou no campo das pesquisas educacionais brasileiras através das discussões sobre currículo (COSTA; WORTMANN; BONIN, 2016). Esse processo criou condições para que emergisse um novo movimento intelectual no campo da Educação, conduzido, por exemplo, pela ampliação das noções de Cultura e Identidade. Na articulação entre os Estudos Culturais e Educação, as manifestações culturais compõem práticas de representações associadas à mídia (COSTA; SILVEIRA; SOMMER, 2003). Os saberes que constituem tais práticas ditam o que é certo e errado, produzem nossa maneira de nos relacionarmos com o mundo e com os

outros e irmão, portanto, constituir nossas identidades por meio do chamado currículo cultural, que cria formas de ser e de portar-se dentro e fora da escola.

A partir dessa linha de pensamento, concluímos que o artefato cultural mídia digital se tornou um potente elemento de veiculação de significados e de sentidos que estão relacionados com determinadas formas de ver, de pensar e de portar-se no mundo. Sendo assim, os símbolos, discursos e imagens hostis colocados em circulação pelo jornalismo digital estão dizendo, manifestando e representando algo sobre os discursos de ódio.

Assim, a articulação entre Estudos Culturais e Educação estabelece condições teóricas que nos permitem analisar como o jornalismo digital está representando os discursos de ódio e constituindo-se como um lugar de formação nesse campo. Corroboramos com o pensamento de Rosa Maria Bueno Fischer (2002, p. 153) quando destaca que “(...) torna-se impossível fechar os olhos e negar-se a ver que os espaços da mídia constituem-se também como lugares de formação – ao lado da escola, da família, das instituições religiosas.”.

Da mesma forma, os estudos foucaultianos nos oferecem ferramentas conceituais valiosas para analisar como os discursos de ódio são tratados no jornalismo digital e como eles estão intrinsecamente ligados às lutas de poder. Em outras palavras, o que se diz sobre o discurso de ódio, nos diz também sobre as condições de sua existência, sobre as condições de possibilidade que tornam dizível e visível o que se enuncia.

A ligação entre o saber e o poder foi, talvez, o principal interesse de Foucault. O filósofo indica que, à medida que somos submetidos a discursos, a modelos, é preciso que nos perguntemos sobre os efeitos de poder. Assim, um ponto fundamental de sua obra, segundo ele, é investigar a “(...) história dos mecanismos de poder e da maneira como eles se engrenaram.” (FOUCAULT, 2006, p.227). Nesse sentido, a noção de verdade está intrinsecamente relacionada ao poder e frequentemente é moldada pelas relações de poder. Em distintos períodos históricos e contextos culturais, diferentes discursos

determinam o que é tido como verdade. Isso nos leva a considerar que a verdade é relativa e dependente das circunstâncias. Segundo Foucault (1999, p. 28),

[...] numa sociedade como a nossa - mas, afinal de contas, em qualquer sociedade - múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam, constituem o corpo social; elas não podem dissociar-se, nem estabelecer-se, nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento do discurso verdadeiro. Não há exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através dele.

As manifestações de ódio que são representadas no jornalismo digital brasileiro desempenham um papel fundamental na construção de narrativas que, por sua vez, influenciam a percepção da realidade e a formação de verdades. Portanto, no estudo dos discursos de ódio que estamos nos propondo neste artigo, é crucial reconhecer que essas verdades não podem ser compreendidas de maneira independente do exercício do poder e dos mecanismos que moldam as relações sociais e políticas do Brasil contemporâneo.

Além disso, consideramos que as enunciações, ou seja, os atos de fala e escrita presentes no jornalismo digital que foi analisado constituem discursos que apresentam um conjunto de enunciados que respondem às mesmas regras de formação. Sendo assim, examinamos as representações das manifestações de ódio, considerando a abordagem de Foucault (2008a) em relação ao conceito de discurso, que o compreende como formado por um número limitado de enunciados aos quais podemos atribuir um conjunto de condições de existência. O enunciado diz algo, não é neutro, é a menor parte do discurso, é o átomo do discurso. O enunciado, por sua vez, está intrinsecamente ligado à episteme de uma época. A episteme representa o conjunto de discursos de um determinado momento, servindo como a condição que possibilita o pensamento, ou seja, é um sistema histórico de conhecimento e é composto por um conjunto de regras

fundamentais que orientam a produção de discursos. Sobre o conceito de enunciado, Veiga-Neto (2017, p. 94) destaca que

[...] um enunciado não é qualquer coisa dita (ou mostrada...); ele não é cotidiano. O enunciado é um tipo muito especial de um ato discursivo: ele se separa dos conceitos locais e dos significados triviais do dia a dia, para constituir um campo mais ou menos autônomo e raro de sentidos que devem, em seguida, ser aceitos e sancionados numa rede discursiva, segundo uma ordem – seja em função do seu conteúdo de verdade, seja em função daquele que praticou a enunciação, seja em função de uma instituição que o acolhe.

Em suma, ao examinarmos como o jornalismo brasileiro lida com as manifestações de ódio a partir de uma abordagem influenciada pelos estudos foucaultianos, estamos cientes de que essas hostilidades estão intricadamente ligadas a complexas relações de poder que produzem verdades. Da mesma forma, reconhecemos que as enunciações presentes no jornalismo digital analisado formam discursos que obedecem a um conjunto de regras de formação comuns.

Acerca da pesquisa empírica, a coleta do material de análise foi realizada a partir de uma busca personalizada no site de pesquisa *Google*, na qual indicamos os termos “Discurso de Ódio”. Utilizando os recursos da própria plataforma, foi aplicado dois filtros para o devido agrupamento das reportagens: o item “Ferramentas”, onde definido o intervalo de tempo – de 1º de março de 2020 a 1º de março de 2022 – e a categoria “Notícias”. A pesquisa gerou 306 reportagens. Para este trabalho, selecionamos três notícias provenientes do Universo Online (UOL), um dos principais portais de notícias e entretenimento no Brasil. Essa seleção foi feita devido à recorrência significativa desse veículo em meio a diversas reportagens, destacando sua presença proeminente no cenário midiático. Selecionamos o UOL devido à sua grande relevância, com o objetivo de destacar as principais tendências e abordagens no cenário de notícias atual, especialmente no que diz respeito ao tema do discurso

de ódio. É importante destacar que o esforço acima exposto advém de uma pesquisa de mestrado que demandou os mesmos objetivos e analisou um número maior de reportagens. Ao conduzir essa análise, emergiu um padrão de resistência que permeia as três matérias jornalísticas selecionadas para este artigo. Elas refletem a atitude adotada pelo jornalismo digital, conforme observado na pesquisa de mestrado, em relação aos discursos de ódio.

Os critérios utilizados para escolha dessa plataforma foram: primeiro, por ser um jornalismo de grande alcance e leitura; segundo, pelo fato do UOL pertencer ao Grupo Folha, que é proprietário do jornal Folha de São Paulo. Este veículo de comunicação jornalística adotou uma postura crítica em relação à condução das ações do Estado, representado pelo Governo de Jair Messias Bolsonaro, durante os desafios da pandemia. Adicionalmente, o jornal noticiou uma série de casos relacionados à disseminação de discursos de ódio, tanto em decorrência das ações e falas do então presidente, como das manifestações de ódio que surgiram na sociedade brasileira no contexto da pandemia. Nesse sentido, o UOL se mostra uma plataforma relevante para analisar a resistência contra as hostilidades que ameaçam a democracia no Brasil; por último, a pesquisa por reportagens abrangeu os dois primeiros anos da pandemia. Esse período foi selecionado devido ao aparente aumento da tensão entre as pessoas, decorrente da insegurança gerada pelos desafios sanitários. Além disso, durante esse intervalo de tempo, o Estado suicidário com características destacadas por Kamila Lockman, conforme discutido anteriormente neste artigo, estava em vigor.

Portanto, com base nas três reportagens escolhidas como representativas da postura de resistência de parte do jornalismo digital aos discursos de ódio, o objetivo a seguir é analisar suas abordagens e examinar como tratam essa questão.

Figura 1. Efeitos do Discurso de Ódio



Fonte: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2022/02/01/discurso-de-odio-promove-discriminacao-e-ate-violencia-entenda.htm>

O site ECOA, pertencente à plataforma de jornalismo digital UOL, publica, em 01 de fevereiro de 2022, uma notícia (indicada na descrição da figura 1) que expressa os efeitos dos discursos de ódio. A reportagem aborda a homenagem realizada no dia 27 de janeiro de 2022, com representantes da ONU, às vítimas do Holocausto, na qual foi lembrada as atrocidades do regime nazista contra os judeus. A reportagem discute a repercussão dos discursos de ódio na sociedade, a partir de algumas entrevistas realizadas com especialistas. O significado e os alvos dos discursos de ódio, bem como o combate a esses discursos e o debate em torno da liberdade de expressão, são os aspectos presentes na narrativa que compõem o texto da notícia.

Ao analisar o texto da manchete e a imagem que a acompanha (figura 1), é evidente que o jornalismo digital enfatiza os aspectos negativos e destrutivos dos discursos de ódio, associando-os a atos discriminatórios e violentos. Essa abordagem é claramente refletida na manchete e sugerida pela imagem, que retrata um homem aparentemente aflito enquanto usa um *notebook*.

No corpo do texto da notícia, os especialistas afirmam que os discursos de ódio são direcionados a grupos historicamente discriminados, como judeus,

população negra, indígena, LGBTQIA+, mulheres, entre outros. A narrativa da notícia apresenta os grupos minorizados como sendo os principais alvos dos disseminadores do ódio e, portanto, os grupos sociais mais predispostos a sofrer discriminação e violência. A reportagem assume uma postura denunciatória ao vincular os discursos de ódio aos grupos minorizados. Essa associação foi explorada por Trindade (2022), que salientou, por exemplo, que as mulheres negras são frequentemente as principais vítimas de manifestações hostis nas redes sociais.

A matéria jornalística também aborda o impacto negativo do argumento da liberdade de expressão em contextos sociais onde a hostilidade entre indivíduos prevalece. A notícia ressalta que muitos discursos de ódio estão sendo respaldados pelo direito à liberdade de expressão, conforme garantido tanto pela Constituição quanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, a reportagem reforça a necessidade de combater os discursos de ódio e coloca em questão a garantia da liberdade de expressão quando se trata de hostilidades direcionadas a grupos sociais específicos. Os especialistas entrevistados, fazendo referência à própria Constituição, destacam as implicações legais que os propagadores de discursos de ódio enfrentam ao promover hostilidades. Eles também enfatizam, como exemplo concreto de combate aos discursos de ódio, que o Brasil reconhece o racismo, a homofobia, a transfobia e a incitação ao genocídio como crimes.

Compreendemos, portanto, a partir das enunciações da notícia apresentada, que a reportagem adota uma postura de resistência ao destacar a natureza prejudicial dos discursos de ódio. Ela denuncia que essas hostilidades são direcionadas a grupos minorizados e desvela uma questão essencial ao abordar o debate em torno do direito à liberdade de expressão, pois observa que esse direito está sendo frequentemente invocado para justificar as manifestações de ódio. A matéria jornalística ressalta que aqueles que promovem discursos de ódio estão sujeitos a sanções legais, apontando que o

Estado mantém medidas jurídicas para coibir e punir tais práticas. Isso sublinha a importância de reconhecer que a liberdade de expressão não deve ser usada como uma justificativa para disseminar o ódio e a intolerância.

O desejo de causar a morte do "outro," como foi explorado na reportagem, representa um exemplo impactante da necropolítica em ação no Brasil. Isso nos leva a refletir sobre a existência de uma sociedade da inimizade, na qual a hostilidade é central nas interações humanas, frequentemente baseada em categorias como raça, etnia, religião e nacionalidade, que são usadas para estigmatizar grupos como o "outro". Além disso, quando a reportagem aborda o debate em torno do direito à liberdade de expressão e as manifestações de ódio, isso coloca em evidência os efeitos dos saberes contidos nas narrativas da racionalidade neoliberal. Como discutido neste artigo, a racionalidade neoliberal prioriza a liberdade individual sobre o interesse coletivo, o que pode justificar e perpetuar discursos de ódio em detrimento do bem-estar da sociedade e da democracia como um todo.

**Figura 2.** Discursos de ódio e violação dos Direitos Humanos no Brasil



Fonte: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/01/22/nova-chanceler-chilena-denunciou-discurso-de-odio-e-violacoes-no-brasil.htm>



No dia 09 de agosto de 2022, o site de notícias UOL publica uma reportagem (indicada na descrição da figura 2) sobre a nova chanceler chilena, Antonia Urrejola, especialista em Direitos Humanos. Segundo a matéria, antes de aceitar o cargo de ministra das relações exteriores, a autoridade chilena foi relatora responsável pelo Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e, durante esse período, alertou quanto aos ataques contra a democracia e às violações dos Direitos Humanos no país.

Ao analisar a imagem que acompanha a manchete (figura 2), identificamos que os grupos mais afetados são os povos indígenas, historicamente marginalizados. A imagem apresenta uma paisagem terrestre de tons marrons, um céu cinza e vegetação exuberante, retratando um modo de vida predominantemente rural. Paralelamente, a reportagem destaca a observação de Antonia Urrejola, que aponta para um aumento nos ataques a jornalistas justificados em nome da liberdade de expressão. A notícia enfatiza que essa situação se agravou após as eleições presidenciais de 2018, período em que houve um aumento nos crimes de ódio relacionados à orientação sexual e à expressão de gênero, bem como um aumento nas manifestações hostis proferidas por autoridades do Estado.

Em tom de denúncia, a reportagem intensifica a exposição das hostilidades voltadas aos grupos minorizados, com ênfase nos povos indígenas. Além disso, a matéria ressalta o embate que envolve ataques contra jornalistas e o dilema entre liberdade de expressão e discursos de ódio. É evidente que, por meio dessa notícia, a plataforma assume uma postura de combate e resistência em relação ao Estado suicidário em vigor durante o governo do ex-presidente Bolsonaro, principalmente no que diz respeito aos ataques à democracia e aos grupos minorizados. Além disso, a reportagem ressalta o perigo que as manifestações de ódio vindas de autoridades políticas e membros do Estado representam para a proteção dos Direitos Humanos no Brasil.

Essas ações e práticas hostis realizadas por pessoas em posições de autoridade podem ser relacionadas ao conceito de governamentalidade neoliberal fascista, conforme abordado por Lockmann (2020) e já explorado anteriormente neste artigo. O Estado em questão na reportagem perpetua preconceitos e ameaça continuamente várias maneiras de viver, ao mesmo tempo que apoia movimentos que celebram a liberdade individual, desvalorizam a democracia, atacam instituições e disseminam o temor em relação à diversidade.

**Figura 3.** A disseminação do ódio como estratégia política



Fonte: <https://congressoemfoco.uol.com.br/area/governo/ex-aliados-de-bolsonaro-detalham-modus-operandi-do-gabinete-do-odio/>

A matéria veiculada pelo portal de notícias UOL (indicada na descrição da figura 3), datada de 28 de maio de 2020, aborda as implicações dos testemunhos de ex-aliados do então presidente Bolsonaro sobre as atividades do denominado "Gabinete do Ódio" no contexto da investigação que apura a disseminação de notícias falsas e ataques a ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

Segundo a reportagem, os depoimentos incluem alegações que sugerem a existência de uma estrutura financiada por simpatizantes do próprio chefe do

executivo, cujo objetivo é difamar pessoas e instituições democráticas, disseminando notícias falsas e incentivando o ódio por meio das redes sociais. Os membros dessa estrutura buscariam vantagens econômicas e ganhos políticos em benefício de seus partidos. Dado o "Gabinete do Ódio" conforme detalhado na matéria, podemos concluir que essa estrutura se empenha na fabricação de uma realidade específica, com local e horário definidos, onde cria um discurso hostil – uma espécie de verdade – e se esforça para divulgá-la amplamente nas mídias sociais e aplicativos de mensagens. Essa divulgação é realizada principalmente por meio de postagens que promovem princípios antidemocráticos.

A notícia como um todo (texto e imagem) sugere que manifestações hostis também são promovidas por membros do Estado. A manchete (figura 3) atrela o nome do então presidente do Brasil com a expressão “Gabinete do Ódio” e a imagem que acompanha a manchete (figura 3) é uma foto do túnel que liga o Palácio do Planalto ao anexo II, em Brasília, com possíveis integrantes do Governo brasileiro. As enunciações postas em circulação na reportagem apontam para a materialidade e a temporalidade das manifestações de ódio, ou seja, apontam para indivíduos de um determinado espectro político, que ocupam posições de poder no Brasil, a partir do ano 2018, e que promovem formas de atuação no ambiente *online*, no sentido de produzir e divulgar o ódio pela *Internet*.

A reportagem analisada se apresenta como uma voz de denúncia, desafiando o Estado suicidário que predominou, sobretudo, durante a gestão de Bolsonaro, um período que, da mesma forma, coincidiu com os primeiros dois anos da pandemia da Covid-19 no Brasil. A notícia destaca que essas hostilidades partem do âmbito político e, com frequência, são direcionadas a esse mesmo contexto. A matéria aponta para a necessidade de resistir a essa tendência, realçando os riscos que ela apresenta para a sociedade e a democracia.

É importante destacar que, essa reportagem, serve como um exemplo da firme oposição que parte da imprensa adotou em relação às ações e discursos de Bolsonaro. Essa postura combativa é, em grande parte, uma resposta ao comportamento agressivo e marcado pelo ódio do ex-chefe do executivo, especialmente em relação à mídia jornalística. Nossa pesquisa de mestrado, por sua vez, indica que a partir de 2018, houve uma notável ruptura no que antes poderia ser considerado um "pacto" tácito entre o poder executivo e a imprensa. Essa ruptura foi fortemente influenciada pela postura do então presidente não apenas em relação às mídias jornalísticas, mas também por seus discursos de ódio, ataques à democracia e desrespeito aos Direitos Humanos no Brasil. Isso culminou em uma reação mais crítica e vigilante por parte da imprensa.

Concluimos que as três notícias examinadas neste artigo adotam uma postura de resistência em relação à necropolítica emergente na democracia brasileira, comportamento que foi observado em parte do jornalismo digital durante o período analisado. Essas reportagens enunciam os danos causados pelos discursos de ódio, que frequentemente têm como alvo grupos minorizados, e sublinham a importância de combater esses discursos, muitas vezes, de maneira arriscada, justificados em nome da liberdade de expressão. Além disso, denunciam as ações de um Estado que promove o ódio contra pessoas diferentes, viola os Direitos Humanos e ameaça à democracia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, investigamos como o jornalismo digital no Brasil se manifesta contra a necropolítica que está surgindo na democracia do país. Com base nas teorias do filósofo francês Michel Foucault, combinadas com contribuições dos Estudos Culturais, nossa pesquisa se concentrou no contexto

da pandemia e buscou responder à seguinte pergunta: de que maneira o jornalismo digital brasileiro enuncia as manifestações de ódio?

Demos ênfase, assim, às disputas que influenciam as interpretações do que constitui um discurso de ódio, com o objetivo de contextualizar o leitor e a temática no contexto em que as reportagens analisadas surgem. Também nos esforçamos para situar as manifestações de ódio dentro de uma lógica social impulsionada por uma política de morte, conhecida como necropolítica, que espelha o que tem sido denominado como uma sociedade da inimizade. Além disso, buscamos uma compreensão mais profunda dos discursos de ódio no Brasil por meio do prisma do conceito de governamentalidade neoliberal fascista e inferimos que essas hostilidades são reflexo dos impactos de um Estado que se autodestrói, exibindo características tanto neoliberais quanto fascistas, especialmente durante o período da pandemia.

De acordo com as reportagens analisadas, concluímos que parte do jornalismo digital adota uma postura de denúncia e resistência em relação aos discursos de ódio. O conteúdo das notícias como um todo (manchetes, imagens e narrativa) reforça o caráter negativo das manifestações hostis, relacionando-as com práticas de discriminação e violência, principalmente contra os grupos minorizados. Além disso, os sites analisados apontam para a proliferação dos discursos de ódio no contexto político e, de forma destacada, se opõem às políticas hostis atribuídas principalmente ao ex-presidente Bolsonaro. Isso sugere a possibilidade de uma quebra do que poderia ser considerado um acordo não declarado entre a imprensa e o poder executivo que estava em vigor nos anos anteriores a 2018. Por fim, salientamos que as reportagens contribuem e solidificam a resistência ao ódio, na medida que alertam para a necessidade de combater as manifestações hostis e conforme destacam os prejuízos que os discursos de ódio acarretam à democracia e aos Direitos Humanos.

Finalmente, mostramos que, neste aparente cenário desanimador, existem alguns pontos de resistência que rompem a regularidade das

enunciações que estimulam o ódio. São alguns dos excertos que trouxemos aqui. Os trechos analisados foram selecionados a partir de um estudo de mestrado e, portanto, consideramos importante compartilhar nossos resultados neste dossiê como uma contribuição ao debate na luta contra o "aparente" enfraquecimento da democracia e dos Direitos Humanos que temos observado no Brasil nos últimos anos.

## REFERÊNCIAS

BEÇAK, Rubens; GUARATY, Kaleo Dornaika; BARROSO FILHO, José. O Discurso De Ódio Em Tempos De Covid-19. **Revista Jurídica** – Unicuritiba. vol. 02, n°. 64, Curitiba. pp. 670 – 691, 2021. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/5205>. Acesso 23 de ago. 2023.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: Rumo a outra modernidade, 2.ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Porto Alegre – Editora CORAG. Edição especial – p. 96 – Organização: Maria Helena Bueno Gargioni. Atualização 2016.

BRUGGER, Winfried. Proibição ou proteção do discurso do ódio?: algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Direito Público**, Porto Alegre, ano 4, n.15, p.117-136, jan./mar. 2007. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1418>. Acesso em 20 de ago. 2023.

BUTLER, Judith. **Discurso de ódio**: uma política do performativo / traduzido por Roberta Fabbri Viscardi. - São Paulo: Editora Unesp Digital, 2021.

COSTA, M. C. V.; WORTMANN, M. L. C.; BONIN, I. T. Contribuições dos Estudos Culturais às pesquisas sobre currículo? Uma revisão. **Currículo sem Fronteiras**, v.16, p 509-531, 2016. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/341483052/Costa-Bonin-Maria-Lucia-Wortmann-2016-Contribuicoes-Dos-Estudos-Culturais-As-Pesquisas-Sobre-Curriculo-Uma-Revisao#>. Acesso em: 20 de ago. 2023.

COSTA, Marisa Vorraber; SILVEIRA, Rosa Maria Hessel; SOMMER, Luis Henrique. Estudos culturais, educação e pedagogia. **Revista Brasileira de Educação** - ANPED - n.23, p. 36-61, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/FPTpjZfwdKbY7qWXgBpLNCN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 de ago. 2023.

DIAZ, Alvaro Paul. La penalización de la incitación al odio a la luz de la jurisprudência comparada. **Revista Chilena de Derecho**, v. 38, n. 2, p. 503-609. 2011. Disponível em: [https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0718-34372011000300007](https://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0718-34372011000300007). Acesso em: 15 de ago. 2023.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. O dispositivo pedagógico da mídia: modos de educar na (e pela) TV. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.28, n.1, p. 151-162, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/88GzhyjNGG9pLt6NQchCf3j/>. Acesso em: 20 de ago. 2023.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**; tradução de Luiz Felipe Baeta Neves; 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso dado no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da biopolítica**. Curso dado no College de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FOUCAULT, Michel. Poder e saber. In: Michel Foucault. **Estratégia, poder-saber**. Organização e seleção de textos Manoel Barros da Motta. Tradução Elisa Monteiro. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, (Ditos & Escritos IV). p. 223-240, 2006.

GALLO, S. D. A vila: microfascismos, fundamentalismo e educação. In: GALLO, S. D.; VEIGANETO, A. (orgs.). **Fundamentalismo e Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, p. 17-35. 2009.

GUTERRES, António. **As chamadas do discurso do ódio**. Nações Unidas Brasil. Publicado em 1º de julho de 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83576-artigo-chamas-do-discurso-do-odio>. Acesso em: 26 de ago. 2023.

LOCKMANN, K. Governamentalidade neoliberal fascista e o direito à escolarização. **Práxis Educativa**, [S. l.], v. 15, p. 1-18, 2020. Disponível em:

<https://revistas.uepg.br/index.php/praxiseducativa/article/view/15408>. Acesso em 22 de ago. 2023.

MBEMBE, Achille. Necropolítica, biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. **Arte & Ensaios**. Revista do ppgav/eba/ufrrj, n. 32, p. 122 – 151, dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrrj.br/index.php/ae/article/view/8993>. Acesso em: 02 de nov. 2023.

MBEMBE, Achille. **Políticas da Inimizade**. Tradução De Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

ROCHA, João Cezar de Castro. **Guerra Cultural e Retórica do Ódio (Crônicas De Um Brasil Pós-Político)**. Editora Caminhos. Goiânia, 2021.

SARMENTO, Daniel. **A liberdade de expressão e o problema do hate speech**. [S.d.]. Disponível em: <https://www.yumpu.com/pt/document/view/12839939/a-liberdade-de-expressao-eo-problema-do-hate-daniel-sarmento>. (2006). Acesso em 15 de ago. 2023.

SCHÄFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; SANTOS, Rodrigo Hamilton dos. Discurso de ódio: da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. **Revista de informação legislativa**, v. 52, n. 207, p. 143-158, jul./set. 2015. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/515193>. Acesso em: 23 de ago. 2023.

SILVA, Rosane Leal; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. Discurso do ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Rev. direito GV**, São Paulo, v.7, n. 2, p. 445-467, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/QTnjBBhqY3r9m3Q4SqRnRwM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19 de ago. 2023.

TRINDADE, Luiz Valério. **Discurso de ódio nas redes sociais - São Paulo: Jandaíra**, 2022.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a Educação**. 3ed. Belo Horizonte. Autêntica Editora, 2017.

RECEBIDO EM: 04/09/2023

PARECER DADO EM: 16/10/2023